PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 56/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 381/2025 – Institui no calendário oficial de eventos do Município de Natal o Dia do Empresário Júnior Potiguar, e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS – DIA DO EMPRESÁRIO JÚNIOR POTIGUAR – POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Pedro Henrique que institui, no calendário oficial de eventos do Município de Natal, o Dia do Empresário Júnior Potiguar, a ser comemorado anualmente em 16 de agosto. A matéria insere data comemorativa voltada ao reconhecimento do empreendedorismo

universitário e da atuação das empresas juniores no desenvolvimento econômico e social local.

A proposição fixa objetivos para a data e sua semana comemorativa, entre os quais: destacar a relevância do empreendedorismo universitário; incentivar a formação de novas lideranças empreendedoras; promover seminários, palestras e workshops práticos; e conferir reconhecimento aos empresários juniores pelos resultados obtidos, como medida de estímulo à continuidade e à expansão de seus projetos.

Para alcançar tais finalidades, o projeto autoriza a cooperação do Poder Público com a sociedade civil, possibilitando a realização de atividades educativas, de divulgação e de conscientização em escolas, vias públicas e locais de grande circulação. Prevê, ainda, a regulamentação pelo Poder Executivo, para definição de procedimentos complementares.

No tocante aos aspectos orçamentários, a execução das ações vinculadas à data comemorativa correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, sem criação de despesa obrigatória autônoma, uma vez que se trata de inserção no calendário oficial e de iniciativas de fomento e divulgação.

Em sua justificativa, a proposição realça a capilaridade e a importância do Movimento Empresa Júnior (MEJ) no RN, com destaque para a RN Júnior, fundada em 2010, hoje presente em 9 municípios e 9 instituições de ensino superior, congregando 61 empresas juniores e mais de 1.300 empresários juniores, conforme dados de 2025, bem como o ambiente normativo de apoio (Lei Federal nº 13.267/2016) e o reconhecimento estadual de utilidade pública (Lei Estadual nº 11.182/2022).

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei que institui o Dia do Empresário Júnior Potiguar tem como foco a valorização do empreendedorismo universitário e o fomento ao ecossistema de empresas juniores, configurando diretriz simbólica e pedagógica cuja execução dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

No que tange à compatibilidade com o PPA 2022–2025, a matéria se alinha às diretrizes de desenvolvimento econômico, inovação e formação empreendedora, reforçando objetivos já previstos no planejamento plurianual — eficiência administrativa, geração de oportunidades e integração academia-mercado. A execução de iniciativas associadas à data deverá vincular-se a metas, indicadores e resultados

compatíveis com os programas e ações do PPA, preservando-se a coerência do planejamento.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se identificam impactos financeiros automáticos ou imediatos decorrentes da mera instituição da efeméride. Eventuais despesas pontuais (palestras, seminários, ações de divulgação) poderão ser absorvidas por dotações existentes nas áreas afins, a depender da regulamentação. Havendo necessidade de reforço de crédito, deverão ser observados os condicionantes da LRF, inclusive a estimativa de impacto (art. 16) e o atendimento às prioridades da LDO.

No que concerne à Lei Orçamentária Anual, igualmente não se evidencia incompatibilidade, pois o texto legal não cria, por si, obrigação específica de despesa nem estrutura administrativa determinada. A execução poderá ocorrer por meio de reprogramação intraorçamentária dentro de ações já existentes, sem prejuízo de futuros créditos adicionais regularmente abertos, se necessários.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o **Projeto de Lei nº 381/2025,** é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria,** com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é a conclusão e o parecer sub censura.

Natal/RN, 30 de setembro de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador